

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

São Paulo, 30 de outubro de 2023

SINDPD/SP nº 1860/2023

Ilmo. Sr. **Dr. Rodrigo Assumpção**MD Presidente da DATAPREV

SAUS-SHCS, Quadra 1, Bl E/F

CEP 70070-931 – Brasília - DF

Email: institucional@dataprev.gov.br

REF.: TRABALHO TELEPRESENCIAL

Prezado Senhor

Servimo-nos do presente para acusar o recebimento de vosso ofício de número OF/004/2023, em que V. Sa. rejeita nosso pedido formulado no bojo do ofício 1859/2023, de adiar a convocação dos trabalhadores para o trabalho presencial bem como de impor-lhes assinatura de aditamento de contrato de trabalho que restabelece o trabalho presencial.

Aproveitamos o ensejo para encaminhar-lhe cópia da tutela de urgência que nos foi concedida nos autos da Ação Civil Pública 10011613-81.2023.5.02.09024, proibindo a empresa a convocar os empregados, ou impor-lhes a assinatura de aditivo, dentro dos próximos noventa dias.

Contamos com o bom senso da empresa no sentido de se quedar à ordem judicial.

Atenciosamente

Antonio Fernandes dos Santos Neto

Presidente

Arn/rc

FUNDADO EM 14/08/1984 - CNPJ 55.537.666/0001-75 - Avenida Angélica, 35 - Santa Cecília - São Paulo - SP - CEP 01227-000 www.sindpd.org.br - sindpd@sindpd.org.br - Central de Atendimento: (11) 3823-5600

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO 24° VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO ACPCiv 1001613-81.2023.5.02.0024

AUTOR: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERV COMP, INFORM TEC. INFORM E TRAB PROCESS DADOS, SERV COMP, INFORM E TEC INFORM ESP RÉU: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV

PROCESSO nº 1001613-81.2023.5.02.0024

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os autos, para apreciação do pedido de tutela de urgência.

São Paulo, 27.10.2023

Vistos, etc

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO. INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPD /SP em face da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA -DATAPREV.

O sindicato autor noticia que os funcionários estão em regime de teletrabalho integral desde 2020, e a partir de 10.10.2022 poderiam residir em local diferente de seu registro de lotação na empresa, dentro do território nacional.

Esclareceu que o novo normativo da empresa datado de 15.09.2023 distingue duas modalidades de teletrabalho, a híbrida e a integral, apenas em casos excepcionais.

E nesse contexto, informou que os funcionários estão sendo convocados por email, para formalizarem o aditivo contratual, com adoção de teletrabalho híbrido, a partir de outubro de 2023 e na recusa, presencial.

Assim, por entender que os atos praticados pela re são abusivos e lesivos aos trabalhadores, o sindicato autor postula, em sede de tutela de urgência, que a reclamada se abstenha de impor o regime híbrido ou presencial de maneira integral.

O art. 300 do CPC autoriza o juiz a antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela quando houver prova que o convença da probabilidade do direito alegado pela parte autora, houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e desde que o provimento seja reversível.

No caso, diante de inúmeros casos de funcionários residindo em lugares distantes das sedes de lotação, em cognição sumária, defiro parcialmente a tutela de urgência, prorrogando o prazo determinado pela empresa para o retorno presencial dos funcionários por mais 90 dias, mantendo durante esse prazo o trabalho remoto.

Assim, estabelecido o contraditório, após a defesa da reclamada e réplica, venham os autos conclusos para melhor análise da tutela de urgência.

Designo audiência para o dia 29.01.2024, às 14:00, para andamento processual, ficando dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se o Ministério Público do Traba!ho para parecer.

Intime-se o autor.

Cite-se a reclamada, por oficial de justiça, com cópia da presente decisão.

São Paulo, data supra

SAO PAULO/SP, 30 de outubro de 2023.

FATIMA APARECIDA DO AMARAL HENRIQUES MARTINS FERREIRA

Juíza do Trabalho Titular

